



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2011
PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
DA ÁREA DE SAÚDE - 2012**

1 – PREÂMBULO:

1.1 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguazu – CISI, através de sua presidente, Ana Maria Carlessi e a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 14/2011 de 03/05/2011, e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 (21/06/93) e suas alterações posteriores no que couber, Lei Federal nº 8.080/90 (19/09/1990), Lei Federal nº 8.142/90 (28/12/1990), e Lei Federal nº 11.107/05 (06/04/2005) e Decreto nº 6.017/07 (17/01/2007) e demais disposições contidas em lei especiais e regulamentares aplicáveis, Portaria/GM/MS nº 358/06, e Portaria/GM/MS n. 1606/2001, ambas do Ministério da Saúde, Parecer Jurídico, torna pública a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE - 2012**, nos termos das condições estabelecidos no presente Edital de Chamamento Público.

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área de Saúde para prestação de serviços de especialidades médicas e exames laboratoriais para 2012, conforme necessidade, abrangendo as seguintes áreas ou especialidades:

Alergia e Imunologia

Anestesia

Angiologia

Cardiologia

Cirurgia Geral

Cirurgia Pediátrica

Cirurgia Vascular

Dermatologia

Endocrinologia

Exames laboratoriais

Fisioterapia

Fonoaudiologia

Gastroenterologia

Geriatria

Ginecologia

Hematologia

Hemodinâmica

Infectologia

Medicina Nuclear

Nefrologia

Neurocirurgia

Neurologia

Oftalmologia

Ortopedia

Otorrinolaringologia

Pediatria

Pneumologia

Psiquiatria

Radiodiagnóstico

Ressonância Magnética

Reumatologia

Tomografia Computadorizada

Traumatologia bucomaxilofacial

Ultrassonografia

Urologia

2.2 – Os procedimentos e exames abrangidos pelas áreas acima indicadas encontram-se discriminados na Tabela de Preço Público – CISI/2012, publicada em 29/11/2011 no Jornal “O Paraná”, constante no anexo I.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas prestadoras de serviços, que mantenham em seu quadro profissionais idôneos, nas especialidades indicadas no subitem 2.1 e que atendam aos requisitos exigidos neste instrumento de chamamento público, bem como,



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2011
PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
DA ÁREA DE SAÚDE - 2012**

atendam as condições e aos critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando um atendimento qualitativo de serviços disponibilizados aos usuários;

3.2 – Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

3.3 – Os interessados no credenciamento, desde já, ficam cientes que o exame de tonometria e os procedimentos de coleta de biópsia, sedação, oximetria e monitorização, contrastes iônico e não iônico estão contidos nos valores dos procedimentos, salvo as que possuem destaque na Tabela de Preços Público CISI/2012; devendo ser utilizados sempre que necessário garantindo um atendimento digno aos usuários. As anestésias geral e regional/local somente para casos específicos conforme autorização da diretoria executiva;

3.4 – Que os usuários do CISI terão direito até 21 dias para retornar a consulta;

3.5 – Que os profissionais médicos comprometem-se a preencher os Laudos de Medicamentos Excepcionais - LME, Tratamento Fora de Domicílio – TFD, Guias de Procedimentos de Alta Complexidade - APAC, Relatórios de Referência e Contra referência e Atestados;

3.6 – Que as solicitações de exames especializados devem estar de acordo com os protocolos do MS/SUS;

3.7 – Que o prestador assinará o contrato de prestação de serviços, onde deverá ser informado, onde irá realizar o(s) procedimento(s), objeto do presente credenciamento, sendo que os locais indicados devem estar condizentes com a legislação sanitária, bem como, deverá apresentar outros documentos pertinentes, quando solicitado pelo CISI;

3.8 – Que os Prestadores de Serviços que participam do credenciamento, responsabilizam-se pelos custos do serviço profissional, taxas de salas e anestésias; exceto em casos específicos constantes no contrato de prestação de serviços;

3.9 – Que os Prestadores de Serviços de Saúde credenciados, no ato de assinatura do contrato com o CISI, comprometendo-se a dar continuidade ao tratamento de seus pacientes pelo SUS;

3.10 – Que os Prestadores de Serviços de Saúde credenciados estejam com as informações completas e atualizadas, no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, condizentes com os seus serviços ofertados.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Os interessados poderão solicitar sua inscrição para o credenciamento após a devida publicação do presente Edital em Jornal de Circulação na Região, através da Diretoria Executiva do CISI, com sede na Rua Argentina, nº 2191, em Medianeira/Pr;

4.2 – Serão considerados credenciadas as pessoas jurídicas, que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste instrumento, e conforme item 5.1, junto a Diretoria Executiva do CISI, no endereço acima descrito;

4.3 – Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, sendo que a inscrição será proporcional ao período remanescente à vigência do credenciamento;

4.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao edital, bem como os anexos, através do site medianeira.pr.gov.br.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h em dias de expediente na sede do Consórcio



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2011
PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
DA ÁREA DE SAÚDE - 2012**

Intermunicipal de Saúde Iguçu - CISI, localizada à Rua Argentina, nº. 2191 – Centro, Medianeira - PR, CEP: 85884-000 em envelope com as seguintes indicações e dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2011 – EXERCÍCIO 2012
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE
PESSOA JURÍDICA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CONTATO:

E-MAIL:

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1 - Para credenciamento dos serviços profissionais – **Pessoa Jurídica** - deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 - DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo **anexo II**;
- b) Declaração dos serviços a serem executados, conforme modelo **anexo III**;
- c) Relação dos Locais de Atendimentos, conforme modelo **anexo IV**;
- d) Indicação do(s) Responsável(is) Administrativos conforme modelo **anexo V**;
- e) Declaração de Idoneidade e Declaração de observância do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal referente ao quadro de empregados conforme contido no **anexo VI**;
- f) Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrados, e tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **autenticados**;
- g) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizada;
- h) Cópia do Alvará de Licença Municipal **autenticada**;
- i) Cópia da Licença Sanitária da empresa e do local do atendimento **autenticada**;
- j) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES atualizada;
- k) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;
- l) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- m) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;
- n) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- o) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- p) Prova de regularidade relativa a certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.2- DOCUMENTOS PESSOAIS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO PRESTADO:

- a) Cópia da cédula de identidade **autenticada**;
- b) Cópia do CPF **autenticado**;
- c) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho de classe da categoria profissional pretendida **autenticado**;
- d) Cópia do diploma do profissional de saúde **autenticado**;



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2011
PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
DA ÁREA DE SAÚDE - 2012**

e) Cópia do comprovante de especialidade na área pretendida **autenticada**, exceto para fisioterapia e fonoaudiologia;

6.2 - Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade;

6.4 - O interessado no credenciamento somente estará habilitado para atender, após apresentar todos os documentos exigidos no item 6.1;

6.5 - O interessado em **renovar** o credenciamento, somente estará habilitado a atender após solicitar renovação do credenciamento e atualizar os documentos.

7 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

7.1 – O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados durante o período de validade deste chamamento público;

7.2 – O CISI deverá divulgar através do jornal de maior circulação, o Chamamento Público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados;

7.3 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento;

7.4 – Os inscritos serão cadastrados por especialidade, segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1, do presente instrumento;

7.5 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço conforme anexo VII, que torna-se integrante do presente Edital.

7.6 – A proponente devidamente credenciada, durante a vigência do contrato, se responsabilizará pelas obrigações relativas às provas de regularidades fiscais exigidas no item 6.1.1, mediante a atualização e expedição das respectivas certidões, facultando ao CISI a suspensão do credenciado em razão do não cumprimento do disposto, bem como dos serviços por ele prestados, ao tempo que perdurar a pendência, observado o prazo de vigência do respectivo contrato. A aplicação do disposto não prejudica outras sanções previstas.

8 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

8.1 – As pessoas jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 do presente instrumento e, posteriormente credenciado conforme a ordem de execução dos serviços.

9 – DO VALOR:

9.1 – A remuneração paga pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Preço Público da Área de Saúde – CISI/2012 com valores referenciais, aprovados pela Resolução nº 028/2011, de 25 de novembro de 2011, publicada em 29 de novembro de 2011, constante no **anexo I**.



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2011
PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
DA ÁREA DE SAÚDE - 2012**

10 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

10.1 - A Tabela de Preço Público – CISI/2012 poderá ser revista com base nos índices acordados pela Equipe Técnica e aprovado pelo Conselho Diretor, e/ou em conformidade com reajuste da Tabela SUS para os que possuem o parâmetro de 1 (uma) tabela.

10.2 - O critério de reajuste visará sempre o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, além das possibilidades previstas no item anterior, as hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, estabelecidas nas normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90. Os reajustes dependerão de termo aditivo.

11 – DA VIGÊNCIA:

11.1 - A vigência do Chamamento Público nº 02/2011 será de 02 de janeiro a 05 de dezembro de 2012;

11.2 – A vigência do presente instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários, observados os termos do inciso II, do art. 57 da lei de Licitações.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

12.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI poderá, garantida a defesa prévia, ante ao princípio da ampla defesa e do contraditório, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

12.2 – A aplicação das sanções adstritas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, não excluirá outras previstas nos termos do Contrato e do Edital.

12.3 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, ou descumprir total ou parcialmente o contrato de prestação de serviços, e, ou que seja tal medida solicitada deliberada por maioria em Assembléia do Conselho Diretor.

12.4 – A credenciada, quando da prestação dos serviços contratados, observará os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e outros previstos na Constituição, a ética, aos bons costumes e as normas de condutas relacionadas com a sua profissão, sendo vedado qualquer ato discriminatório aos pacientes SUS, sob pena das sanções previstas.

12.5 – Fica vedada à credenciada, dar preferência de atendimento aos pacientes particulares preteridos aos pacientes SUS, quando da prestação dos serviços contratados em locais por ele indicado.

12.6 - A credenciada, durante a vigência do contrato, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CISI, pelo(a) Diretor(a) Executivo(a), pelo Presidente do Consórcio, ou pelo responsável máximo de cada ente consorciado ou por ele designado, quando neste último caso, dos fatos e atos que ocorrerem em função de serviços prestados em suas respectivas sedes.

12.7 - Em qualquer hipótese será assegurado ao credenciado amplo direito de defesa, nos termos da Constituição e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, obedecido o principio do contraditório e ampla defesa.



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2011
PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
DA ÁREA DE SAÚDE - 2012**

13 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1- Os serviços descritos no item 2.1 serão executados pelo credenciado no seu consultório, e/ou outros locais devidamente indicados e aprovados pelo CISI e vigilância sanitária competente. A eventual mudança de endereço do consultório ou a mudança do Médico Responsável para cada especialidade credenciada ou outra alteração a qualquer título, será imediatamente comunicada ao CISI, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

13.2 - Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional, que deverá atender os 08 municípios da área de abrangência da 9ª Regional de Saúde excetuando Foz do Iguaçu/PR, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

13.3 - Os serviços serão prestados integralmente pelo credenciado ao usuário do SUS que lhe sejam encaminhados pelos órgãos e/ou entes integrantes do **CISI/SUS**, dentro dos horários previamente estabelecidos, sendo vedado o direcionamento do usuário do SUS a tratamentos particulares, sob pena das sanções previstas neste edital e no respectivo contrato formalizado, além de outras determinadas, obedecido o Contraditório e Ampla Defesa.

14 – DO FATURAMENTO

14.1 – A competência para o faturamento das guias de autorizações de consultas e exames, será sempre do dia 21 (vinte e um) de um mês até o dia 20 (vinte) do mês subsequente;

14.2 – O credenciado deverá enviar o relatório de faturamento mensal juntamente com as guias de autorizações de consultas e/ou exames, devidamente assinadas pelo paciente e sem rasuras, ao setor de faturamento do CISI, em envelope fechado, separadas por municípios atendidos;

14.3 – O prazo de chegada das guias de autorizações descritas no item 14.1 ao CISI, deverá ser até o dia 26 (vinte e seis) do mês da sua competência;

14.4 – As guias de autorizações chegadas após a data determinada no item 14.3, serão faturadas na competência posterior.

15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 – O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 70 (setenta) dias, após o seu faturamento, mediante recebimento da nota fiscal solicitada e posterior conferência do setor competente;

15.2 – A continuidade da execução do(s) serviço(s) prestado(s), bem como a vigência do credenciamento da proponente, estarão condicionados às obrigações relativas à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do contratado, durante a vigência do contrato, pendente de expedição das respectivas certidões, que deverão estar em plena validade, conforme contido no item 7.6 acima;

15.3 – O pagamento será realizado através transferência eletrônica para a conta corrente de **titularidade do credenciado**, conforme dados declinados no anexo II, preferencialmente nas agências do Banco do Brasil;

15.4 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na resolução nº.029/2011 de 28 de novembro de 2011, acrescido de seus anexos, bem como dos recursos livres e vinculados através de convênios, programas e parcerias;



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2011
PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
DA ÁREA DE SAÚDE - 2012**

15.5 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados ao usuário de saúde e gestão municipal, ou exigência de qualquer outro benefício que importe no acréscimo de valor ou vantagem para condição de preferência no atendimento, sendo este ato motivo de auditoria, suspensão temporária ou definitiva dos serviços, devolução dos recursos financeiros, descredenciamento, denúncia ao Ministério Público, e aplicação das demais sanções previstas.

16 – DOS RECURSOS

16.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito e encaminhado à Secretaria Executiva do CISI, sito na Rua Argentina, nº. 2191, centro, na cidade de Medianeira/PR., CEP 85.884-000 - Fone/Fax (45) 3264-5062;

17.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

18 – DOS ANEXOS:

18.1 - Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

Anexo I – Tabela de Preço Público – CISI/2012;

Anexo II – Modelo de Requerimento para Inscrição/Renovação ao credenciamento;

Anexo III – Modelo de Descrição dos serviços a serem executados conforme Tabela de Preço Público – CISI/2012;

Anexo IV - Modelo de Informações para Agendamento e Locais de Atendimento;

Anexo V – Modelo de Relação dos Responsáveis Administrativos;

Anexo VI - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII art.7º da C.F. e de Inidoneidade;

Anexo VII – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

18.2 – O edital e os anexos encontram-se disponíveis através do site medianeira.pr.gov.br no ícone Saúde Área Médica - CISI., ou pelo endereço Rua Argentina, nº. 2191 – Centro, Medianeira - PR, CEP: 85884-000 ou solicitados pelo e_mail consorciocisi@hotmail.com.

Medianeira (PR), 16 de dezembro de 2011.

MARLEI DA ROSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação